PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 102/2026

O presente parecer jurídico é elaborado em atendimento à solicitação do Município de Rio das Antas – SC, com o fito de analisar e avaliar a possibilidade de contratação de empresa especializada na elaboração de documentos técnicos para fins de regularização de cascalheiras localizadas em seu território, mediante a realização de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. A análise abrangerá os requisitos legais e técnicos para a obtenção do licenciamento ambiental junto ao IMA e o registro de extração junto à ANM, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência anexo.

Ementa:

DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO I, CONTRATAÇÃO DIRETA, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, IMA, REGISTRO DE EXTRAÇÃO, ANM, GEOLOGIA, ESTUDOS TÉCNICOS, CASCA, MUNICÍPIO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica apresentada pelo Município de Rio das Antas – SC, com o escopo de obter pronunciamento técnico-jurídico acerca da viabilidade de proceder à contratação direta de pessoa jurídica especializada na elaboração de documentos técnicos indispensáveis à regularização de cascalheiras situadas em seu território. A necessidade de tais instrumentos técnicos emana da exigência legal para a obtenção do licenciamento ambiental junto ao Instituto do Meio Ambiente (IMA) e, concomitantemente, do registro de extração perante a Agência Nacional de Mineração (ANM).

A demanda por estes serviços, devidamente formalizada nos autos administrativos, compreende a produção de estudos técnicos que deverão ser elaborados por equipe ambiental multidisciplinar, em estrita observância à Instrução Normativa nº 07 e à legislação ambiental pertinente, para fins de licenciamento. Adicionalmente, o objeto

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

contratual abrange a elaboração de estudos técnicos específicos, a cargo de equipe de geologia, em conformidade com o arcabouço legal da mineração em vigor, para a concessão do registro de extração.

A proposição de contratação direta encontra amparo no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que autoriza a dispensa de licitação para contratações de obras e serviços de engenharia cujo valor não exceda o montante de R$ 100.000,00. No presente caso, o valor estimado para a aludida contratação perfaz R$ 61.500,00, cifra esta que se encontra inferior ao limite legal supramencionado, e em plena consonância com o teto de R$ 130.984,20, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para contratações fundamentadas no referido inciso.

Verifica-se que o Termo de Referência foi instruído com base em estudos técnicos prévios, os quais atestam, de forma inequívoca, a necessidade específica e detalhada dos documentos técnicos para a regularização das cascalheiras em questão. Ademais, o ente municipal destaca que as particularidades intrínsecas aos serviços a serem prestados, os quais se configuram como serviços de engenharia e não como serviços comuns, justificam a adoção da modalidade de dispensa de licitação, para além da imprescindível especialização técnica exigida.

Nesse contexto, a contratação almeja a regularização da exploração mineral sob a égide da sustentabilidade e em estrita conformidade com a legislação aplicável, propiciando, por conseguinte, a acessibilidade das vias públicas municipais mediante a extração de cascalho, condicionado à obtenção da devida autorização florestal para supressão de espécies nativas, sempre que esta for necessária. O prazo de execução estipulado para a integralidade dos serviços é de 180 dias, sendo designado Roni Wilhelm como fiscal do futuro contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021

A presente contratação, em face de seu objeto e valor estimado, encontra amparo na modalidade de dispensa de licitação preconizada pelo inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo legal autoriza expressamente a dispensa de licitação para a aquisição de obras e serviços de engenharia cujo valor não ultrapasse o montante de R$ 100.000,00.

No caso em tela, o valor estimado para a contratação dos serviços técnicos especializados destinados à regularização de cascalheiras no Município de Rio das Antas perfaz a quantia de R$ 61.500,00. Este montante, cumpre ressaltar, situa-se significativamente aquém do teto legal estabelecido para a dispensa. Ademais, consoante as informações prestadas pelo ente público, o referido valor está, inclusive, em conformidade com o limite atualizado de R$ 130.984,20, conforme estipulado pelo Decreto nº 12.807/2025, aplicável às contratações realizadas sob a égide do art. 75, inciso I, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Outrossim, a natureza intrínseca dos serviços a serem executados – quais sejam, a elaboração de estudos técnicos para o licenciamento ambiental e o registro de extração mineral – configura-se como serviços de engenharia. Tal classificação é corroborada pelas peculiaridades inerentes à atividade, que demandam conhecimentos técnicos especializados e a atuação de profissionais habilitados em áreas específicas, reforçando, assim, a aplicabilidade da hipótese de dispensa em comento. A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 45, estabelece diretrizes específicas a serem observadas em licitações para obras e serviços de engenharia, com ênfase em aspectos ambientais, de eficiência energética e de acessibilidade, o que evidencia a relevância técnica e a especificidade desta modalidade contratual.

A instrução processual, a partir da análise dos documentos coligidos, demonstra que o Termo de Referência foi fundamentado em estudos técnicos preliminares que detalham exaustivamente a necessidade específica dos serviços. Tal providência atende aos imperativos de formalização da demanda e de precisa especificação do objeto contratual. A pesquisa de preços, realizada para justificar o valor estimado, por sua vez, corrobora a compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme evidenciado na própria razão da escolha do contratado. Em vista do exposto, a hipótese de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada e suficiente para a presente contratação.

2.2. DA NECESSIDADE ESPECÍFICA E DETALHADA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A exigência de estudos técnicos preliminares e de um Termo de Referência (TR) robusto constitui um alicerce indispensável para a higidez e a eficácia das contratações públicas, conforme ditames do Art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021. A documentação ora analisada, em particular o aludido Termo de Referência, evidencia que a demanda pelos serviços técnicos especializados para a regularização de cascalheiras foi devidamente precedida de estudos que pormenorizam a necessidade específica e a natureza dos documentos indispensáveis à consecução de tal desiderato.

A elaboração dos estudos técnicos por equipe ambiental multidisciplinar, voltada ao licenciamento ambiental perante o IMA, e por equipe de geologia, para o registro de extração junto à ANM, conforme detalhado no processo administrativo, atesta a consonância com os imperativos legais e normativos aplicáveis. Tais estudos, além de delimitarem o escopo dos serviços a serem contratados, estabelecem os parâmetros fundamentais para a fiscalização da execução contratual e para a subsequente avaliação da qualidade dos produtos a serem entregues. A confirmação, por parte do ente consultante, acerca da existência de estudos técnicos prévios que pormenorizam a necessidade dos documentos, reforça a solidez da instrução processual que fundamenta a presente análise.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A natureza intrínseca dos serviços em questão, classificados como serviços de engenharia e demandando especificidades técnicas inerentes aos processos de regularização ambiental e minerária, exige um planejamento meticuloso que transcende a simples contratação de serviços comuns. O fato de o Termo de Referência ter sido concebido com base em tais estudos assegura que a proposição de contratação direta, sob a égide do Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, esteja solidamente ancorada em uma necessidade concreta e precisamente delineada, em estrita observância aos princípios da eficiência e da economicidade que regem a atuação da Administração Pública. A clareza e a especificidade dos requisitos técnicos a serem atendidos, como atestado pela documentação e pelas informações prestadas pelo cliente, são cruciais para mitigar ambiguidades e assegurar o pleno atingimento dos objetivos almejados com a regularização das cascalheiras.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO VALOR E COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

A adequação do valor estimado para a contratação, fixado em R$ 61.500,00, encontra respaldo tanto na conformidade objetiva com os limites legais quanto na demonstração de compatibilidade com os preços de mercado. Com efeito, o Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00. O montante estipulado pelo Município de Rio das Antas – SC, significativamente abaixo deste teto, cumpre, de plano, o requisito normativo para a dispensa.

Ademais, a informação prestada pelo ente municipal de que o valor de R$ 61.500,00 está alinhado ao limite atualizado de R$ 130.984,20, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.807/2025 para contratações sob a égide do referido inciso, reforça a observância às disposições legais. Tal atualização normativa reflete a intenção legislativa de otimizar contratações de menor vulto, adequando os limites à realidade econômica corrente.

A economicidade e a vantajosidade da contratação, princípios basilares da Administração Pública e expressamente previstos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demandam a compatibilidade do valor com os preços de mercado. Embora a metodologia específica da pesquisa de preços não seja detalhada neste excerto, a indicação de que os valores praticados estão alinhados com a pesquisa de mercado, conforme atestado na Razão de Escolha, sugere que tal análise foi realizada e demonstrou a razoabilidade do custo. A formalização da justificativa de preço, exigida pelo Art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, no processo administrativo, é crucial para atestar que o preço proposto é condizente com os valores praticados no mercado, assegurando, assim, a vantajosidade financeira da contratação.

3. DAS CONCLUSÕES

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Diante do exposto e em síntese analítica, **conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta de empresa especializada na elaboração de documentos técnicos para a regularização de cascalheiras no Município de Rio das Antas – SC, com fulcro no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. A instrução processual, notadamente os documentos analisados e as respostas fornecidas pelo Ente Municipal, corroboram o atendimento aos requisitos legais atinentes à dispensa de licitação.

A natureza intrinsecamente técnica dos serviços, que se qualificam como serviços de engenharia voltados ao licenciamento ambiental e ao registro de extração mineral, justifica a aplicação do dispositivo legal mencionado, uma vez que o valor estimado de R$ 61.500,00 se encontra abaixo do teto de R$ 100.000,00 previsto para a modalidade, e ainda dentro do limite atualizado para R$ 130.984,20, conforme o Decreto nº 12.807/2025. Ressalta-se, ademais, a comprovação da necessidade específica da demanda, evidenciada pela existência de estudos técnicos prévios e pela formalização de um Termo de Referência que detalha o objeto contratual.

Recomenda-se, com vistas a assegurar a plena conformidade do procedimento, que a instrução processual seja rigorosamente complementada com todos os elementos exigidos pelo Art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Notadamente, impõe-se a detalhada justificativa de preço, a comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e a robusta demonstração da qualificação técnica da empresa a ser contratada. A publicidade do ato de dispensa e do extrato do futuro contrato no sítio eletrônico oficial da municipalidade constitui, igualmente, medida essencial para a observância do princípio da transparência.

Adverte-se os gestores públicos quanto à imperatividade de uma fiscalização contínua e diligente do contrato, garantindo que a execução dos serviços ocorra em estrita consonância com o Termo de Referência e a legislação aplicável. A atenção aos prazos estabelecidos e a aplicação das penalidades contratuais em caso de inadimplemento são medidas cruciais para a preservação dos interesses públicos. Por fim, a observância irrestrita dos princípios basilares da Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – é o alicerce para a segurança jurídica de toda a contratação.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Assessoria Jurídica do Município emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da Gestora Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Nas palavras de JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é completamente livre em seu poder de decisão.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

Rio das Antas/SC, 24 de março de 2026.

WAGNER BOSCATTO:04652067941
Assinado de forma digital por WAGNER BOSCATTO:04652067941
Dados: 2026.03.31 09:05:44 -03'00'

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.03.31 09:37:22 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA:04479367942
Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2026.03.31 09:40:45 -03'00'

GILBERT DA SILVA

Procurador Municipal

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br